



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
21.12.2017
As 10:03 Horas
Ass.: d. f. c.

Departamento Legislativo - 21 dez 2017 11:34

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 249/2017
VEREADOR RELATOR: MARCOS BARBOSA (PRB)

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

ANDERSON ZANELLA (PSB): Seguiu o voto do Relator
JOCELITO TONIETTO (PDT) : Seguiu o voto do Relator
RAFAEL PASQUALOTTO (PP): Seguiu o voto do Relator
GUSTAVO SPEROTTO (DEM): Seguiu o voto do Relator

Por unanimidade de votos favoráveis, o Projeto de Lei 249/2017 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROCESSO: 308/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 249/2017

VEREADOR RELATOR: MARCOS BARBOSA (PRB)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 13 DE DEZEMBRO DE 2017

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL.

O Membro da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei Ordinária 249/2017, Vereador Marcos Barbosa (PRB), após proceder a análise da proposição acima referida, que **“AAUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL.”**, exara o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei pretende autorizar a contratação administrativa, emergencial e temporária de 35 (trinta e cinco) cargos da categoria funcional de Técnico em Enfermagem.

Segundo a Lei Complementar 75/2004 em seu Capítulo XIII aonde prevê **“DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”** em seu art. 233 fica específico os casos em que as contratações temporárias e emergenciais podem ser utilizadas.

E tendo em vista que há uma empresa já contratada para prestação deste serviço, e de que o poder público municipal terá que planejar essas contratações através de concurso público ou contratando uma nova empresa para a prestação do serviço.

Porém tendo em vista a justificativa do executivo municipal em que prevê a redução dos custos com esse projeto, não vislumbro impeditivo para a tramitação do mesmo.

Diante do exposto, o voto deste relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.


Vereador **MARCOS BARBOSA (PRB)**
Relator do Projeto de Lei Ordinária 249/2017